Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI N° 2.086, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza doação com encargos, de rede de comunicação em fibra óptica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 17, § 4º e 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, doação com encargos, de rede de comunicação em fibra óptica à empresa responsável pela sua implantação e operacionalização, a qual será definida em processo licitatório.

Parágrafo único. A respectiva rede será instalada no território do município, que atenderá as localidades de Esperança, Santa Inês, Fornecseck, Fritzenberg, Gaelzenberg, cujo tronco principal deve ter a possibilidade de ligar no mínimo 250 famílias, sendo 150 a partir da comunidade de Santa Inês (Centro Comunitário), num total de 28.640 metros, em direção ao LESTE e SUDESTE do Centro da cidade, de acordo com projeto de engenharia.

Art. 2º Após o período de 2 (dois) anos, a contar da data da conclusão, cumprindo os encargos definidos no artigo 4º, a rede de comunicação em fibra óptica será doada automaticamente para a vencedora do processo licitatório.

Art. 3º A rede de comunicação em fibra óptica de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado para melhorar e ampliar a comunicação de voz e dados no interior, condicionada a encargos incidentes sobre a doação a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária não venha cumprir os encargos, estabelecidos na presente Lei, o bem deverá ser restituído à entidade estatal municipal e/ou deverá ser apurado e devolvido o valor do investimento, devidamente atualizado através do IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento do beneficio até a data da devolução dos valores concedidos, a título de incentivo.

Art. 4º A empresa receptora deverá cumprir os seguintes encargos expressos:

I - realizar todas as manutenções corretivas e preventivas para manter a estrutura e qualidade da rede;

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- II disponibilizar e manter cobertura de rede dentro de toda a área do projeto, disponibilizando os serviços previstos no edital e possibilitando agregação de serviços como monitoramento público e privado;
- III atender os chamados dentro dos tempos de atendimento previstos em contrato. Estão fora dos tempos de atendimento, quando de desastres naturais e casos fortuitos;
- IV disponibilizar um canal de relacionamento para reclamações, abertura de chamados e contribuições/elogios;
- V disponibilização de até 5 (cinco) portas de acesso para ativação de serviços de monitoramento público, quando instalados dentro da área de cobertura da rede;
 - VI ativação de no mínimo mais 5 (cinco) assinantes novos.
- Art. 5º Os investimentos na ativação da rede de comunicação em fibra óptica, deverão constar no patrimônio municipal, até o cumprimento do art. 2º desta lei.
- Art. 6º A doação de que trata a presente Lei é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser revertido à doadora apenas nos casos de descumprimento dos encargos por parte do donatário.
- Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 23 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.